



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.166651/2024-15

RECORRENTE: Jarbas Martins Lois Carballal

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda de Londrina

ASSUNTO: Não incidência de ITBI - Desincorporação de imóvel

RELATOR: Fabiano Nakanishi

**ITBI - NÃO INCIDÊNCIA - DESINCORPORAÇÃO DE IMÓVEL DO CAPITAL SOCIAL
- IMUNIDADE NÃO RECONHECIDA - ATIVIDADE
PREPONDERANTEMENTE IMOBILIÁRIA - DEVOLUÇÃO DE HAVERES
- AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DO BEM.**

Pessoa jurídica com atividade preponderantemente imobiliária comprovada por demonstrações contábeis e DIMOBs, com percentuais superiores a 50% nos exercícios anteriores à operação. Operação que não configura desincorporação em sentido técnico-jurídico, por ausência de simetria entre o bem integralizado e o bem devolvido, caracterizando devolução de haveres ao sócio retirante. Inexistência de identidade entre o imóvel originalmente incorporado e os bens posteriormente transmitidos, em razão de sucessivas transformações registrárias e econômicas. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 17/2026 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JARBAS MARTINS LOIS CARBALLAL**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fábio Hiroyuki Tanno, Henrique Afonso Pipolo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de abril de 2026.

Fabiano Nakanishi

Yumiko Ueno Magno

Relator

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 19/05/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 27/05/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18438069** e o código CRC **40AA6CC5**.

Referência: Processo nº 19.006.166651/2024-15

SEI nº 18438069